

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.173, DE 24 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar de Vila Leopoldina, de 2.º estágio, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 43.174, DE 24 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos do artigo 201, do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, o 2.º Grupo Escolar do Alto da Lapa, de 3.º estágio, com 6 classes, na Capital, subordinado à 3.ª Delegacia do Ensino Elementar, mediante a transferência de:

1 (uma) classe do Grupo Escolar "Guilherme Kuhlmann", na Capital, regida pela professora primária da. Nice Ferraz Dell'Uomo;

1 (uma) classe do Grupo Escolar "Pio XII", na Capital, regida pela professora primária da. Auréa Neyde Guillin Perez;

1 (uma) classe do Grupo Escolar "Alfredo Paulino", na Capital, regida pela professora primária da. Alaide Sant'Anna Taveira Nery;

1 (uma) classe do Grupo Escolar "Prof. José Monteiro Boanova", na Capital, regida pela professora primária da. Delphina Rodrigues da Costa.

e criação de 2 (duas) classes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 43.175, DE 24 DE MARÇO DE 1964

Cria função gratificada no Quadro de funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.190, de 26 de setembro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Tabela I, Parte Permanente, alínea "c", do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, fixado e consolidado pelo Decreto n. 31.437, de 22 de março de 1958, a seguinte função gratificada:

1 (uma) — Inspetor de Máquinas — FG-8.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 43.176, DE 24 DE MARÇO DE 1964

Declara de utilidade pública imóveis encravados em terras devolutas ou a elas adjacentes, consideradas reservas florestais.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, pelo art. 5.º do decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, foi declarada, para os fins do art. 3.º, letra "c", do mesmo diploma legal, reserva florestal, uma área de, aproximadamente, 126.000 hectares, situada nos municípios de Iporanga, Eldorado, Jacupiranga, Cananéia e Barra do Turvo;

Considerando que a inexecução do decreto-lei acima lembrado foi devida ao atraso verificado nas ações discriminatórias, já agora em sua fase final;

Considerando que, encravados na referida área ou a ela adjacentes, existem imóveis particulares em ação discriminatória regular;

Considerando que o parágrafo único do aludido art. 5.º autoriza o Governo a desapropriá-los, se necessários a comporem a referida reserva florestal;

Considerando que se impõe, no interesse da conservação da flora e da fauna, na região, a declaração de utilidade pública de tais imóveis,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da lei, os imóveis particulares, por ventura encravados nas áreas devolutas ou a elas adjacentes, consideradas reservas florestais pelo art. 5.º do decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, situadas nos municípios de Iporanga, Eldorado, Jacupiranga, Cananéia e Barra do Turvo, com, aproximadamente, 126.000 hectares, e com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte pela poligonal que parte das cabeceiras do córrego Funil, afluentes da margem direita do rio Ribeira no município de Iporanga até o rio Branco, tributário do rio Itapitanguí, no município de Cananéia, defrontando com terras dos municípios de Iporanga, Xiririca, Jacupiranga e Cananéia; ao Sul pela poligonal que divide os municípios de Iporanga, Jacupiranga e Cananéia com o Estado do Paraná, desde o rio Pardinho tributário do Rio Pardo, no município de Iporanga, até um ponto do rio Varadouro, no município de Cananéia; a Leste pela poligonal que parte da Serra do Nunguara até o rio Varadouro, confinando com terras dos municípios de Xiririca, Jacupiranga e Cananéia; a Oeste pela poligonal que parte do córrego Funil até o rio Pardinho, ambos do município de Iporanga, extremando com terras desse município e com o Estado do Paraná.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandeyck Freitas - Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Assinatura do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO		DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Anual	3.000,00	Anual	2.400,00
Semestral	1.500,00	Semestral	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de Impressos em geral, Coleção de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais: RUA DA GLÓRIA, N. 346.

DECRETO N.º 43.177, DE 25 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre a criação de uma Tesouraria no Departamento de Obras Públicas, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o regime de suprimentos vigentes para a unidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Departamento de Obras Públicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, uma Tesouraria, diretamente subordinada ao Diretor Técnico (Departamento Nível II).

Artigo 2.º — A Tesouraria ora criada compete:

a. receber e manter sob guarda o numerário destinado ao Departamento,

b. efetuar pagamentos autorizados e

c. manter uma adequada escrituração do seu movimento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Sílvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.178, DE 25 DE MARÇO DE 1964

Altera os decretos ns. 31.439, de 22 de março de 1958 e 35.884, de 5 de dezembro de 1959, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificado como "Advogado Assistente", referência 79, da Tabela III da Parte Suplementar do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), um (1) cargo de "Assessor Administrativo", referência 74, da Tabela II da Parte Permanente do mesmo Quadro e ocupado pelo servidor, sr. José Celso Pacheco de Camargo.

Parágrafo único — Em consequência do disposto neste artigo, fica reduzido para dois (2) o número de cargos de Assessor Administrativo, da Tabela II da Parte Permanente, aumentando-se para sete (7) o número de cargos de Advogado Assistente, da Tabela III da Parte Suplementar do QDAE.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior será apostado pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Sílvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.179, DE 25 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre a transferência, para o Quadro da Universidade de São Paulo, dos cargos que especifica, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4.º e parágrafos 1.º e 2.º da Lei n. 7.813, de 11 de março de 1953, e tendo em vista regularizar a situação funcional dos servidores do Museu Paulista,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para o Quadro da Universidade de São Paulo, mantida sua lotação no Museu Paulista, os cargos seguintes:

PP-G-II

1 (um) cargo de Diretor — referência "81"

1 (um) cargo de Etnólogo — referência "53"

1 (um) cargo de Historiador — referência "53"

1 (um) cargo de Numismata — referência "53"

1 (um) cargo de Técnico de Documentação — referência "41"